Illegation PATRIA PATRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI № 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza a prorrogação dos contratos temporários regidos pela Lei Municipal nº 4329, de 19 de novembro de 2018, em virtude do enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Sob estado declarado de calamidade pública em saúde e havendo necessidade de profissionais na área da Saúde, fica o Município de Pinheiro Machado autorizado a prorrogar a duração do contrato temporário por até 6 (seis) meses após o prazo final previsto no *caput* do Art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4329/2019, já considerando, inclusive, a primeira prorrogação por igual período, caso efetivada, estando o processo seletivo dentro do prazo de validade e sendo do interesse de ambas as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 15 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal

The partial state of the state

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 28, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e considerando o estado de calamidade pública em saúde instaurado em toda a Nação, por intermédio de inúmeras medidas de contenção, prevenção e enfrentamento à COVID-19, é fato que a Saúde do Município resta prejudicada nesse período conturbado que atravessamos.

A equipe de profissionais da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social sofreu baixas, mesmo antes do começo da pandemia, devido à rescisão contratual a pedido por parte de 3 (três) servidores contratados por meio do Processo Seletivo Público nº 02/2019, que atuavam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município.

Cabe destacar, no âmbito do supracitado Processo Seletivo, que este foi autorizado pela Lei Municipal nº 4329, de 19 de novembro de 2018, a qual determina expressamente em seu Art. 2º que a duração dos contratos temporários terá vigência, apenas, de 15 de novembro de 2018 a 14 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse de ambas as partes.

Esta prorrogação concretizou-se, conforme a devida previsão legal, a contar de 15 de novembro de 2019, tendo sido renovados na ocasião os contratos dos profissionais até então atuantes na Saúde.

Também conforme disposto no item 11.6 do Edital nº 07/2019, que rege o certame, foi publicado em 06 de abril do corrente ano o Edital nº 10/2020, que dispõe da prorrogação da validade do Processo Seletivo pelo período de 1 (um) ano a contar de 10 de abril de 2020, considerando a homologação do mesmo ter ocorrido em data homônima no ano de 2019 por meio do Edital nº 15/2019.

No entanto, em hipótese alguma seriam de se imaginar as circunstâncias em que nos encontramos atualmente devido à pandemia, forçando o Poder Público ao máximo, no intuito de combater e impedir o avanço do coronavírus, o que se mostrou relativamente eficaz em nosso Município, considerando as ações de enfrentamento em comparação com o tempo que já perdura a calamidade pública de saúde.

Inclusive, devido à pandemia, o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 173/2020, que prevê ajuda para compensação de perdas financeiras aos municípios afetados pela crise epidemiológica, estabelecendo uma série de medidas para o recebimento do auxílio emergencial, entre as quais determina, em seu

CO DATEM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data de 20 de março de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Este cenário ocasionou que o processo seletivo estará válido, porém, não se poderá realizar a contratação dos candidatos aprovados, devido à data constar especificada na lei autorizadora do certame.

Observando ainda que a saúde pública ficaria desatendida até o Executivo realizar novo processo seletivo para preenchimento das vagas na próxima gestão; e com o objetivo de evitar a interrupção dos serviços em saúde, considerados essenciais por sua própria natureza; os profissionais já contratados e atuantes tornamse indispensáveis para a manutenção da saúde pública, especialmente durante esta pandemia.

Deste modo, dada a enorme importância que têm os profissionais de saúde, ainda mais no atual momento por que passamos, para que se atinja o objetivo de garantir a manutenção da saúde, o que acreditamos ser de superior interesse público, é imprescindível que tais profissionais permaneçam em atuação, sob pena de causar prejuízo ao atendimento de saúde do Município.

Por esta razão, propõe-se o presente Projeto de Lei, a fim de autorizar que o Município faça nova prorrogação dos contratos temporários que a Lei Municipal nº 4329/2018 permitiu. Esta autorização faz-se necessária devido à própria Lei discriminar em seu Art. 2º uma data específica para o término dos contratos, trazendo como consequência uma limitação ao Executivo, visto que a primeira prorrogação prevista já foi efetivada.

Pelo que se propõe neste Projeto de Lei, caso aprovado, a duração dos contratos temporários poderá ser prorrogada por mais 6 (seis) meses a contar do prazo final previsto na lei original, já considerando a primeira prorrogação ocorrida em novembro de 2019. Hoje estes profissionais permanecem atuantes até 14 de novembro de 2020, data máxima segundo a qual, conforme a lei dispõe em seu teor original, seria autorizada a contratação.

Desta forma, os profissionais poderiam permanecer contratados até 14 de maio de 2021, asseverando, assim a continuidade do atendimento à saúde, concedendo tempo hábil para que se proceda, posteriormente, à realização de nova seleção a fim de suprir a necessidade de profissionais na área. Além disso, a possibilidade de extensão do contrato se constituiria em um atrativo a mais para a convocação dos aprovados que deverão repor as perdas sofridas na equipe.

Conforme consulta jurídica realizada junto à Borba, Pause & Perin Advogados Ltda. (DPM/RS), este Projeto já passou por adequações, tendo sido suprimidas as passagens desaconselhadas e limitando-se tão somente à relevância da matéria principal, qual seja a prorrogação dos contratos emergenciais devido às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

circunstâncias da epidemia por que passamos atualmente, considerando ainda o estado declarado de calamidade pública em saúde.

Assim, por todo o exposto, encaminha-se o presente à apreciação do Legislativo Municipal, a quem compete analisar, requerendo-se a devida atenção no exame da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa Prefeito Municipal